

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### CONTRATO Nº 09/2025 - PREDUC

**I. CONTRATANTE: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO - PARANAEDUCAÇÃO**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituído sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Avenida Visconde de Guarapuava, 5500, Batel – CEP: 80.240-010, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF n.º 02.392.034/0001-02, neste ato representado por seu Superintendente, Sr. **Carlos Roberto Tamura**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 657/2023, inscrito no CPF/MF sob n.º XXX.831.689-XX, portador do RG n.º X.020.94X-X, expedido por SSP/PR, residente e domiciliado nesta Capital, endereço eletrônico – e-mail: [superintendencia@preduc.pr.gov.br](mailto:superintendencia@preduc.pr.gov.br), doravante denominado **PREDUC**.

**II. FIBRA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.273.147/0001-00, com sede na Rua José Rissato, n.º 196, Bairro Capão da Imbuía, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, representada por seu Representante Legal, Sr. **Arthur Marcelo Pimenta**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º XXX.498.019-XX, portador do RG n.º XX.937.43X-X, expedido por SESP/PR, residente e domiciliado em Piraquara/PR, e-mail: [contato@fibracloud.com.br](mailto:contato@fibracloud.com.br) telefone (41) 98428-2681 e (41) 3266-3488, doravante denominada “**CONTRATADA**”.

**III.** Este contrato decorre do processo de Dispensa de Licitação de n.º 02/2025, nos termos do artigo 6º, inciso II, e do artigo 9º, inciso I, do RLC/PREDUC (Regulamento de Licitações e Contratos do PARANAEDUCAÇÃO instituído pela Resolução nº 06/2023, DIOE/PR 11442 de 20/06/23), objeto do processo administrativo/protocolo nº 23.536.651-7.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** Este contrato tem por objeto a contratação de serviços de telefonia em nuvem com PABX e Sistema URA, incluindo entroncamento SIP e *Softphone* para a utilização de ramais. A quantidade a ser contratada será de 15 de ramais, os quais deverão ser capazes de realizar ligações simultâneas.

### §1º. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I - A entrega e execução do objeto deverá ser realizada no(s) seguinte(s) endereço(s):  
PREDUC (Av. Visconde de Guarapuava, 5500 – Batel, Curitiba/PR – CEP: 80240-010).

## §2º. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

### I - Serviço de telefonia em nuvem com PABX e Sistema de URA (Unidade de Resposta Audível):

Refere-se a uma solução de comunicação corporativa que integra a telefonia tradicional com a flexibilidade da nuvem e recursos adicionais de automação. Esse sistema gerencia chamadas internas (entre ramais) e externas (para números públicos), além de automatizar o atendimento por meio do sistema de URA, que orienta o fluxo de chamadas conforme as opções de menu pré-estabelecidas.

**Quantidade:** Serviço para 15 ramais.

**Capacidade:** Deverá permitir ligações simultâneas, ou seja, múltiplos ramais podem realizar chamadas ao mesmo tempo.

### II - Entroncamento SIP (Session Initiation Protocol)

**Descrição:** Inclusão de canal SIP para conexão com a rede pública, permitindo realizar chamadas externas (para números fixos e móveis).

**Capacidade:** Baixa Demanda – baixo volume de chamadas externas simultâneas, sendo necessário **1 canal SIP para cada 15 ramais**.

### III - Softphone

**Descrição:** Licenciamento e configuração de *softphones* (aplicativos de telefonia para dispositivos móveis, desktops ou laptops) para cada ramal.

**Quantidade:** 15 licenças para *softphones*.

**Plataforma de Softphone:** Fornecer licenças adequadas para os 15 ramais que utilizarão os *softphones*, os quais serão instalados tanto em computadores quanto em dispositivos móveis. Para isso, será necessário que a solução de telefonia em nuvem a ser contratada ofereça compatibilidade com os sistemas operacionais utilizados no PREDUC.

### IV - Número Virtual

O número de telefone que já está em uso e foi divulgado para o público será portado, ou seja, será transferido para o sistema de telefonia em nuvem do fornecedor contratado. Dessa forma, garante-se que o número atual continue funcionando na nova solução de telefonia.

### V - Suporte Técnico

O fornecedor incluirá suporte técnico no serviço, ou seja, haverá assistência para solucionar problemas técnicos ou realizar manutenções quando necessário.

### VI - Treinamento

Treinamento básico para o funcionário designado pela Instituição, abrangendo o uso do sistema de telefonia em nuvem e do *softphone*, bem como o fornecimento de todas as informações necessárias para a correta utilização do sistema.

## VII - Escalabilidade e Atualizações

Garantias de que o sistema possa ser facilmente escalado para mais ramais ou funcionalidades, conforme a necessidade da organização e dentro do escopo contratado.

## VIII - Infraestrutura

Todos os equipamentos que utilizarão os *softphones* já estão devidamente conectados à internet. Os modems de internet, necessários para o funcionamento do serviço de telefonia em nuvem com PABX e Sistema URA, são fornecidos pela operadora, que também disponibiliza o link de conexão. Dessa forma, não será necessário adquirir novos equipamentos. O PREDUC disponibiliza os ativos de rede, como rack, switch, cabeamento horizontal e acessórios. Assim, a infraestrutura necessária para o pleno funcionamento do sistema já está devidamente estruturada.

## §3º. DO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

I - Os serviços que perfazem o objeto da presente contratação deverão ser executados de acordo com a proposta, o Termo de Referência e as especificações contidas neste Contrato.

## §4º. DO PRAZO DE ENTREGA / INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

I - Todas as etapas relacionadas à instalação e funcionamento da solução de telefonia em nuvem com PABX e Sistema URA, incluindo entroncamento SIP e *softphone*, deverão ser concluídas e o sistema totalmente funcional em até 10 (dez) dias corridos a contar da assinatura do contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O Contrato terá como início de vigência a data de sua assinatura e será celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado considerando o § 1º do artigo 26 do RLC – PREDUC.

## CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR, FONTE DE RECURSOS E REAJUSTE CONTRATUAL

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 11.230,00 (onze mil e duzentos e trinta reais)**, compreendendo:

- R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)**, em parcela única, referente ao valor da mão de obra para instalação e implantação do sistema e configuração da solução;
- R\$ 865,00 (oitocentos e sessenta e cinco reais)** mensais, referente a assinatura mensal dos serviços.

Item	Descrição	Período	Valor Mensal	Valor total
01	Serviços de telefonia em nuvem	<b>12 meses</b>	<b>R\$ 865,00</b>	<b>R\$ 10.380,00</b>

	com PABX e Sistema URA, incluindo entroncamento SIP e Softphone para a utilização de ramais (solução ilimitada nacional, fixo e móvel). 15 (quinze) licenças de ramais.			
02	Serviços de instalação e implantação do sistema, configuração da solução e treinamento para os usuários	Parcela única	-	R\$ 850,00
<b>Total global</b>				<b>R\$ 11.230,00</b>

**§1º.** O Valor da contratação corresponde ao total a ser desembolsado pelos serviços prestados e contempla o valor total dos custos associados à prestação, incluindo todos os impostos, encargos, taxas e frete, quando aplicáveis, e serão pagos na forma prevista neste contrato, mediante a contraprestação dos serviços e a apresentação da documentação correspondente, em até 30 (trinta) dias após a implantação, mediante atesto do fiscal designado.

**§2º.** As despesas do presente Contrato correrão à conta de recursos próprios do **PREDUC**, gerados pelas receitas decorrentes da execução do Contrato de Gestão, alicerçadas na conta da seguinte dotação orçamentária: Manutenção e Execução do Contrato e Gestão com Paranaeducação – SEED – Ação: Administrativo PREDUC – PAE n.º 01/2025 e Autorização de Empenho n.º 32/2025.

**§3º.** O valor contratado não sofrerá reajuste em razão do prazo contratual.

I - A periodicidade de reajuste do valor do contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

II – O reajuste deverá ser solicitado pela CONTRATADA mediante requerimento protocolado até 30 (trinta) dias antes do fim de cada período de doze meses.

III - O reajuste será concedido mediante simples apostila.

IV - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

V - Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

VI - A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

VII - O contratado ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, a qual deverá ser atestada pelo Gestor e/ou Fiscal do contrato. Os dados bancários para depósito deverão ser indicados na nota fiscal. A nota fiscal deve ser acompanhada do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para

empresas sediadas em outra UF) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições deste Contrato e do Termo de Referência.

§1º. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação do serviço ou no cumprimento de obrigações contratuais.

§2º. O pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA** restringe-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados, quando couber, e estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

§3º. Na eventualidade de ocorrência de qualquer falha de execução ou em que os serviços tenham sido executados fora das especificações da fiscalização, será a **CONTRATADA** notificada para que regularize tal falha, de forma imediata, sob pena de, não o fazendo, ser declarada inidôneo, sem prejuízo das demais penalidades.

§4º. Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** restringem-se aos quantitativos de bens e/ou serviços efetivamente executados.

§5º. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **PREDUC** poderá rejeitá-lo, determinando sua reparação, correção ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§6º. As notas fiscais/faturas deverão ser encaminhadas para os e-mails [financeiro@preduc.pr.gov.br](mailto:financeiro@preduc.pr.gov.br) e [compras@preduc.pr.gov.br](mailto:compras@preduc.pr.gov.br) acompanhada das certidões.

#### CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 29, do RLC - PREDUC (Resolução nº 06/23, DIOE/PR 11442 de 20/06/23).

§1º. A **CONTRATADA** está obrigada a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% do valor inicial, conforme estabelecido no art. 30, do RLC - PREDUC.

§2º. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

§3º. Não será admitida a subcontratação para execução do objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato, integrando-o, independentemente de transcrição, todas as condições da proposta da **CONTRATADA**, bem como do termo de referência.

§1º. São obrigações do **PREDUC**:

I - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

II - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

III - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as

- especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- IV - Comunicar a **CONTRATADA**, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- V - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, comunicando, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção e/ou substituição;
- VI - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente à prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos;
- VII - Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela **CONTRATADA**, no que couber;
- VIII - Disponibilizar todo o acervo documental e todas as informações necessárias à realização dos objetivos de que trata este contrato;
- IX - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- X - Aplicar à **CONTRATADA** as Sanções Administrativas legais, regulamentares e contratuais cabíveis.

**Parágrafo único.** O PREDUC não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**§2º.** São obrigações da **CONTRATADA**:

- I - Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e de sua proposta, com o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios inerentes à execução do objeto do Contrato;
- II - Fornecer ao **CONTRATANTE** todas as informações que este considere necessárias à fiel execução de suas obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado;
- III - Acatar as recomendações e solicitações efetuadas pela fiscalização do contrato, atinentes ao atendimento da presente contratação;
- IV - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- V - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- VI - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- VII - Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- VIII - Atender as solicitações do PREDUC quanto a substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;

- IX - Instruir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede do Contratante quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- X - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar ao PREDUC toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- XI - Comunicar à Contratante, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- XII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XIII - Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XIV - Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;
- XV - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- XVI - Cumprir com o Termo de Confidencialidade e Sigilo dos Dados, durante toda a vigência do contrato;
- XVII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 104 da Lei Estadual nº 15.608, de 2007;
- XVIII - Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que o PREDUC possa utilizá-lo de acordo com o previsto no termo de referência;
- XIX - Quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

## CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A responsabilidade pela gestão/fiscalização do contrato caberá ao **Paulo Roberto Falcão**, inscrito no CPF nº XXX.810.259-XX e RG n.º X.740.09X-X, sendo que as tratativas acerca da execução contratual deverão ser formalizadas por intermédio dos endereços eletrônicos:

- a) Gestor do contrato: [compras@preduc.pr.gov.br](mailto:compras@preduc.pr.gov.br)

7.2. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo **CONTRATANTE**, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

**Parágrafo único.** Fica estabelecido o seguinte endereço eletrônico para comunicação formal com o responsável da **CONTRATADA**, e-mail: [contato@fibracloud.com.br](mailto:contato@fibracloud.com.br).

## CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1. Serão aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA** que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir a legislação pertinente (art. 32, do RLC - PREDUC):

- a) Advertência, nas hipóteses de fornecimento de serviços em desconformidade com as especificações técnicas, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, que não resulte em prejuízo para a execução do Contrato;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte ou ao total, quando a licitante vencedora não cumprir com as obrigações do contrato; e
- c) Suspensão temporária de licitar e contratar com o PREDUC, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas.

§1º. Antes da aplicação de quaisquer das penalidades acima definidas, será garantido direito de ampla defesa e do contraditório à **CONTRATADA**.

§2º. As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

§3º. Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§4º. O **PREDUC** poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para a compensação das multas definidas nesta cláusula.

## CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito do **PREDUC**, nas hipóteses enumerados no art. 32, do RLC – PREDUC;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para o **PREDUC**; ou
- c) judicialmente, nos termos da legislação aplicável.

§1º. No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará a sua intenção à outra, por escrito.

§2º. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à **CONTRATADA**.

§3º. A **CONTRATADA**, desde já, reconhece todos os direitos do **PREDUC**, em caso de rescisão unilateral por inexecução total ou parcial deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

**10.1.** Por este instrumento, as partes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir as leis do país de combate à prática de atos lesivos ao patrimônio público e atentatórios aos princípios administrativos, ao mesmo tempo em que assumem o dever de observar integralmente sua abrangência, princípios, deveres, direitos, vedações e demais regras e condições nele previstos, bem como adotar todas as medidas cabíveis para o seu fiel cumprimento.

**§1º.** Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, a **CONTRATADA** declara que:

I. conhece, entende e observa as leis destinadas ao combate à corrupção no país;

II. não foi condenada por prática de corrupção;

III. seus sócios, diretores, administradores, empregados e prepostos não cometerão, sob pena de responsabilização, qualquer ato ilícito, nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensações, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato;

IV. adotará as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros contratados.

**§2º.** A **CONTRATADA** se obriga a arcar com todos os prejuízos gerados ao **PREDUC** relativos a todo e qualquer passivo, demandas, imagem, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização por atos de corrupção, seja no âmbito administrativo ou civil, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais despesas que porventura venha a ter, desde que fique absolutamente comprovada sua culpa e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado.

**§3º.** O descumprimento desta cláusula ensejará a rescisão imediata deste instrumento, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de eventual penalidade e/ou outra providência extrajudicial ou judicial cabível.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS

**11.1.** O **PREDUC** e a **CONTRATADA** comprometem-se a cumprir integralmente, o contido na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, assim como devem resguardar a integridade e a confidencialidade de todos os dados pessoais recebidos em consequência do objeto do presente contrato não devendo, em hipótese alguma, utilizar, compartilhar e/ou tratar referidos dados para outros fins, salvo para cumprimento de obrigação legal.

**§1º.** O **PREDUC** e a **CONTRATADA** obrigam-se a comunicar formalmente um ao outro, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o conhecimento do fato, qualquer incidente de segurança que possa ferir os direitos dos titulares de dados pessoais.

§2º. A violação de quaisquer dos compromissos e obrigações estabelecidos neste contrato e/ou nas leis brasileiras em geral dará ao **PREDUC** o direito de rescindir o presente instrumento e aplicar as sanções administrativas cabíveis, garantido o direito da **CONTRATADA** ao contraditório e à ampla defesa, bem como tomar as eventuais medidas judiciais cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba/PR, *(datado eletronicamente)*

**PARANAEDUCAÇÃO:**

*(assinado eletronicamente)*

**Carlos Roberto Tamura**  
SUPERINTENDENTE

**CONTRATADA:**

**ARTHUR MARCELLO** Assinado de forma digital por  
ARTHUR MARCELLO  
**PIMENTA: [REDACTED] 498019 [REDACTED]** PIMENTA: [REDACTED] 498019 [REDACTED]  
Dados: 2025.04.01 16:14:24  
[REDACTED] *(assinado eletronicamente)* -03'00"

**FIBRA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE  
EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA**  
CNPJ n.º 36.273.147/0001-00  
**Arthur Marcello Pimenta**  
REPRESENTANTE LEGAL

Gestão e fiscalização do contrato:

*(assinado eletronicamente)*

**Paulo Roberto Falcão**  
GESTOR

Testemunhas:

*(assinado eletronicamente)*

**Carla Vanessa Augustinhak**  
CPF: XXX.088.849-XX

*(assinado eletronicamente)*

**NOME**  
CPF

## ANEXO ÚNICO DO CONTRATO – SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO

Ao  
Serviço Social Autônomo Paranaeducação  
Curitiba/PR.

**REF.:** Contratação de serviços de telefonia em nuvem com PABX e Sistema URA, incluindo entroncamento SIP e softphone para a utilização de ramais. A quantidade a ser contratada será de 15 de ramais, os quais deverão ser capazes de realizar ligações simultâneas.

**FIBRA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.273.147/0001-00, com sede na Rua José Rissato, n.º 196, Bairro Capão da Imbuía, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, representada por seu Representante Legal infra-assinado, vem por meio desta, solicitar o pagamento referente ao fornecimento dos seguintes serviços, pertinente ao Contrato n.º 09/2025 – PREDUC, no mês de \_\_\_\_\_.

Item	Descrição	Parcela	Valor Mensal
01	Serviços de telefonia em nuvem com PABX e Sistema URA, incluindo entroncamento SIP e Softphone para a utilização de ramais (solução ilimitada nacional, fixo e móvel). 15 (quinze) licenças de ramais.	___/12	R\$ 865,00
02	Serviços de instalação e implantação do sistema, configuração da solução e treinamento para os usuários	Parcela única	R\$ 850,00
<b>Total</b>			R\$ _____

Junto desta solicitação, a empresa CONTRATADA apresenta a nota fiscal/fatura n.º \_\_\_\_\_ e as seguintes certidões vigentes na data do protocolo:

- Certidão negativa federal
- Certidão negativa estadual
- Certidão negativa municipal
- Certidão de regularidade do FGTS
- Certidão negativa de débitos trabalhistas
- Cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas (CEIS)

Cidade, XX de XX de 202X.

ARTHUR MARCELLO  
PIMENTA: 498019  
Assinado de forma digital por ARTHUR MARCELLO PIMENTA: 498019  
Dados: 2025.04.01 16:14:49  
(assinado eletronicamente)

**FIBRA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA**  
CNPJ n.º 36.273.147/0001-00  
**Arthur Marcello Pimenta**  
REPRESENTANTE LEGAL

Links para obtenção das certidões:

- a) Certidão federal: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>
- b) Certidão estadual: <http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>
- c) Certidão municipal: *Consulte o site da prefeitura municipal da cidade onde está sediada sua empresa*
- d) Certidão de regularidade do FGTS: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>
- f) Cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas (CEIS)

<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

Documento: **Contraton.09.2025\_FIBRA\_ServicosdetelefoniaAssinado.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Arthur Marcello Pimenta** em 01/04/2025 16:14.

Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Roberto Falcao (XXX.810.259-XX)** em 02/04/2025 10:37 Local: PREDUC/SUPER, **Carla Vanessa Augustinhak (XXX.088.849-XX)** em 02/04/2025 10:47 Local: PREDUC/UCI, **Carlos Roberto Tamura (XXX.831.689-XX)** em 02/04/2025 10:54 Local: PREDUC/SUPER.

Assinatura Simples realizada por: **Lucas da Silva Damasceno (XXX.596.672-XX)** em 02/04/2025 10:17 Local: PREDUC/DAF/CONT.

Inserido ao protocolo **23.536.651-7** por: **Natália Carolina Gomes Lourenço** em: 02/04/2025 08:51.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**d19257985f5853a0edb07d50e03573e7**.